



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 222/2015.

Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a criança e o adolescente, na forma que especifica. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade**

AUTOR: DEP. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 201 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 222/2015** de autoria da nobre deputada Daniella Ribeiro e que determina a elaboração, por parte do Poder Executivo, de estatística sobre casos envolvendo crianças e adolescentes no âmbito do nosso Estado.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem como intuito estabelecer a obrigação para que o Poder Executivo elabore periodicamente estatística sobre os casos de violência envolvendo criança e adolescentes em nosso Estado.

Segundo a nobre deputada “acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência à criança e ao adolescente permitirá elaborar políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a este tipo de criminalidade”.

O projeto de lei ora discutido tem como objetivo fundamental garantir a coleta e tabulação dos dados referentes a violência contra o menor, bem como o acesso a informação derivado desse processo e sua utilização como parâmetros para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Em relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Comissão, a constitucionalidade e juridicidade da proposta, entendemos que a mesma não está eivada de qualquer vício jurídico. Ao estabelecer uma obrigação ao Poder Executivo, a iniciativa não cria nada que já não seja de competência daquele Poder. Na verdade há uma regulamentação de uma obrigação do Executivo, a proposta busca estabelecer parâmetros para que o governo do Estado cumpra com sua função. Neste sentido, não há vedação constitucional a iniciativa da deputada, pois a matéria não está entre aquelas elencadas no artigo 63, § 1º da Constituição Estadual.

Logo, à luz do raciocínio até aqui desenvolvido, opinamos seguramente pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 222/2015, de lavra da Ilustre Deputada Daniella Ribeiro.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 222/2015, não padece de nenhum vício de Constitucionalidade, oferecendo portanto condições técnicas e legais para sua



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da Matéria.**
É como voto.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015.

DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Sr. Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 222/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

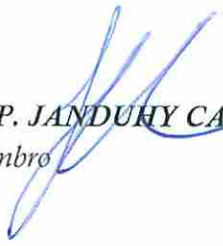
Apreciada Pela Comissão
No Dia 21/07/15


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro